



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Enviado por:
EMAIL

iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência

SECRETARIA REGIONAL DE
INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
Gabinete da Secretária

SAÍDA

N.º: 14
Geral

Data: 2020-01-06
Proc.:3.15.1.3

Assunto: Projeto de Lei n.º 166/XIV (BE)

Estabelecimento de um prazo para o acesso efetivo ao financiamento da aquisição de produtos de apoio por pessoas com deficiência

Encarrega-me Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, de transmitir a V. Exa. o parecer do Governo Regional da Madeira à iniciativa legislativa em apreço, nos seguintes termos:

O projeto de lei em apreciação tem como objetivo estabelecer um prazo certo para a entrega dos produtos de apoio ou a disponibilização da verba que tenha sido atribuída ao requerente, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), regulado pelo Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, na redação dada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, tendo em vista garantir o acesso efetivo e atempado das pessoas com deficiência e, das pessoas que por uma incapacidade temporária assim o requeiram, aos produtos de apoio abrangidos pelo Decreto-Lei em causa.

Depois da comunicação do deferimento do financiamento dos produtos em causa, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 11.º do Decreto-Lei já identificado, é desejável que o beneficiário aceda de facto, o mais brevemente possível aos produtos, instrumentos, equipamentos ou sistema técnico, especialmente produzido para prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar a sua limitação funcional ou de participação.

Neste sentido, o projeto de lei em apreço tem interesse na perspetiva de apoio à população com deficiência ou incapacidade temporária que pretende aceder aos referidos produtos de apoio necessários para a sua atividade diária.

Na resposta, indicar a «Nossa Referência». Em cada ofício, tratar só de um assunto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

No entanto, o prazo de disponibilização de produtos de elevada especificidade técnica (como é o caso) ultrapassa o alcance de controlo das entidades que integram o SAPA, neste caso, das entidades financiadoras, visto que o fornecimento de tais produtos se encontra sujeito à disponibilidade de mercado.

Assim, considera o Governo Regional da Madeira que, a previsão a nível legal de um prazo certo (e curto) para a entrega dos produtos de apoio requeridos, não depende das entidades financiadores competentes, mas sim, de entidades fornecedoras dos produtos.

A alteração proposta, poderá em todo o caso incidir apenas sobre o âmbito que compete e que está sob o controlo das entidades que integram o SAPA, nomeadamente, na transferência do financiamento para o requerente, nos termos propostos no referido Projeto de Lei.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Rosária Isabel Pereira Correia Sardinha)

